



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 9286
de 04 de abril de 2011

(Regulamenta a designação do Professor Coordenador nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do inciso II do artigo 51 da Lei Complementar 024/2007 e dá providências correlatas)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar n.º 024/2007 com alterações dadas pela Lei Complementar n.º 059 de 16 de dezembro de 2010 e regulamentação da Lei n.º 3777/2007 com alterações dadas pela Lei n.º 4135 de 20 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - A designação para Função de Suporte Pedagógico de Professor Coordenador recairá em titular de cargo de professor estável da rede municipal de ensino de Rio Claro, exigindo-se a habilitação específica na forma da Lei Complementar 024/2007.

Artigo 2º - O credenciamento será feito junto à Secretaria Municipal da Educação, para apresentação de plano de trabalho à Unidade Educacional de seu interesse, estando a função em vacância.

Artigo 3º - Os docentes poderão inscrever-se em quantas escolas desejarem, desde que haja compatibilidade de horários para apresentação do Plano de Trabalho.

Artigo 4º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá contemplar os seguintes itens:

- I. diagnóstico do processo ensino-aprendizagem da escola;
- II. objetivos do trabalho pedagógico a ser realizado;
- III. proposta de ações a serem desenvolvidas,
- IV. avaliação do trabalho.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação instituirá comissões para avaliar os Planos de Trabalho dos candidatos, compostas dos seguintes profissionais:

- I. Diretor do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Supervisor de Ensino da Unidade Educacional;
- III. Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Diretor/Dirigente da Unidade Educacional interessada,
- V. Vice-Diretor da Unidade Educacional interessada.



divisão de expediente / epl



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 9286
de 04 de abril de 2011

2.

Artigo 6º - A comissão designada para cada escola selecionará no máximo 3 (três) planos de trabalho, para cada vaga, que melhor atendam as propostas do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, os quais serão apresentados pelos respectivos candidatos à direção e equipe docente da mesma, com acompanhamento técnico pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalho serão apresentados na própria Unidade Educacional, em data e horário previamente estabelecidos pela Direção da Escola.

Artigo 7º - Encerradas as apresentações, proceder-se-á à escolha do melhor Plano de Trabalho, por meio de voto secreto do Corpo Docente e Classe de Suporte Pedagógico da Unidade Educacional pretendida, colhido na ocasião e lavrado em ata própria para este fim.

§ 1º - Para ser eleito, o candidato deverá ter aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos, no caso de candidato único.

§ 2º - No caso de 02 (dois) ou mais candidatos, será eleito o que tiver maior número de votos, desde que obtenha no mínimo 25% do total de votos.

§ 3º - Terão direito a voto o Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e todos os professores em exercício na Unidade Educacional.

§ 4º - Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil (Etapa I) administrada por dirigente de creche, a mesma terá direito a voto, considerando sua autonomia pedagógica e administrativa previsto no artigo 2º do Decreto 7489/2005.

§ 5º - O docente em exercício na U.E., inscrito como candidato a Professor Coordenador na mesma escola, não terá direito a voto.

§ 6º - No momento da eleição, considerar-se-á a necessidade da presença de 75% do total dos profissionais da educação com direito a voto.

Artigo 8º - Nas Unidades Educacionais que, de acordo com o módulo de pessoal, fazem jus a 02 Professores Coordenadores a eleição proceder-se-á da seguinte maneira:

I. com três ou mais candidatos a Professor Coordenador, serão considerados eleitos os dois mais votados, desde que cada um obtenha no mínimo 25% do total de votos.

a. Os participantes do processo eleitoral com direito a voto deverão votar em dois candidatos.

divisão de expediente - egr



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9286
de 04 de abril de 2011

3.

II. com apenas dois candidatos a Professor Coordenador, estes serão considerados candidatos únicos, ou seja, um candidato para cada vaga, devendo cada candidato ter aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos.

a. Os participantes do processo eleitoral com direito a voto deverão dar seu voto de aprovação ou não para cada um dos candidatos.

Artigo 9º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desempate no processo de eleição de Professor Coordenador nas Unidades Educacionais:

I. Maior tempo de exercício no magistério Público Oficial;

II. Maior idade.

Artigo 10 - A validade do processo de escolha do Professor Coordenador será de 2 (dois) anos, a vigorar a partir do 1º dia de exercício na função, podendo o interessado ser reconduzido por igual período.

§ 1º - A recondução dependerá de avaliação do corpo docente, da Direção da unidade educacional e da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Para ser reconduzido, o Professor Coordenador deverá ter aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos.

§ 3º - Após esse período, haverá novo processo de escolha, do qual o Professor Coordenador reconduzido poderá participar.

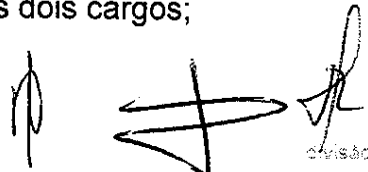
Parágrafo Único - A designação poderá ser cessada, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou a critério da Secretaria Municipal da Educação quando avaliado que seu perfil ou desempenho não estão adequados à função.

Artigo 11 - Todo o processo de escolha do Professor Coordenador deverá constar em Ata própria a ser encaminhada à Secretaria Municipal da Educação para o devido referendo.

Artigo 12 - A designação para a função de Suporte Pedagógico de Professor Coordenador implica na adequação da jornada de trabalho do titular de cargo, nas seguintes formas:

I. no caso de docente titular de um único cargo: ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais;

II. no caso de docente que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro: manutenção da jornada de trabalho semanal dos dois cargos;


Emissão de expediente 1 apr



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9286
de 04 de abril de 2011

4.

Artigo 13 - O profissional do magistério designado para a função de Professor Coordenador terá seu cargo enquadrado em Tabela de Vencimento de Suporte Pedagógico I, enquanto perdurar a designação, na seguinte conformidade:

I. se titular de um único cargo de PEB I - será enquadrado na Tabela de Vencimento 19 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo;

II. se titular de um único cargo de PEB II - será enquadrado na Tabela de Vencimento 21 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo;

III. se titular de dois cargos docentes - o cargo de menor vencimento permanecerá enquadrado na tabela do cargo de professor e o cargo de maior vencimento será enquadrado na tabela de Suporte Pedagógico I correspondente a jornada de trabalho semanal do cargo, sendo:

a. se PEB I com jornada de 25 horas semanais - Tabela de Vencimento 11 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

b. se PEB I com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 13 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;

c. se PEB II com jornada de 24 horas semanais - Tabela de Vencimento 15 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo,

d. se PEB II com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 17 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo.

Artigo 14 - Para afastamentos superiores a 29 (vinte e nove) dias, o Professor Coordenador poderá ser substituído por outro candidato classificado na unidade educacional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: No caso de inexistência de outro(s) candidato(s) classificado(s) na U.E., poderá ser aberto processo de eleição de Professor Coordenador para atuar em caráter específico de substituição.

Artigo 15 - O Professor Coordenador das escolas municipalizadas deverá permanecer na referida função por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Artigo 16 - Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada à expedição de normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

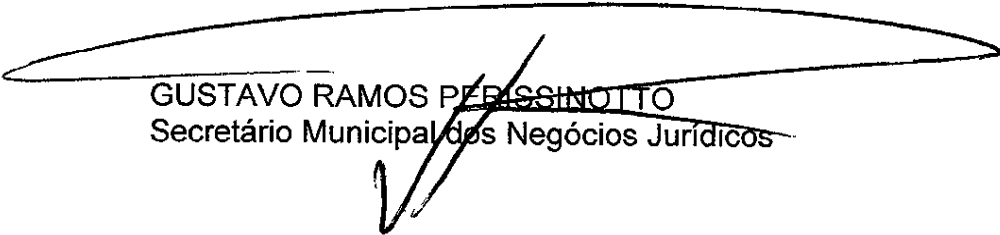
DECRETO N° 9286
de 04 de abril de 2011

5.

Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 8613 de 06 de fevereiro de 2009 e demais disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de abril de 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração